



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 30 de outubro de 2019

**Ofício nº 541/2019**

**Senhora Presidente**

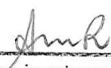
Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5731, de 30 de outubro de 2019 - Projeto de Lei nº 62/2019;
- Lei Complementar nº 339, de 30 de outubro de 2019 - Projeto de Lei Complementar nº 07/2019.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exma. Sra.  
**Elisabete Natali Alvarenga**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

|   |
|---|
| Câmara Municipal de Caçapava  |
| Recebido em: 31/10/2019   |
| Hora: 09:32h  |
| <br>Assinatura |



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

14  
3

## LEI Nº 5731, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 62/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

*Dispõe sobre a criação do Espaço do Empreendedor, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças e dá outras providências.*

*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



## LEI nº 5731

**Art. 1º.** Fica criado o Espaço do Empreendedor, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de analisar os processos burocráticos, agilizar e viabilizar a implantação de empreendimentos no Município, através da integração e cooperação dos órgãos públicos envolvidos.

**Art. 2º.** Todos os requerimentos relativos à inscrição municipal e alvará de funcionamento deverão ser encaminhados ao Espaço do Empreendedor.

**Art. 3º.** Serão tratados no Espaço do Empreendedor:

I - protocolo de todos os requerimentos relativos à inscrição municipal e alvará de funcionamento;

II - análise dos processos burocráticos para viabilizar a implantação de empreendimentos visando a geração de empregos;

III - deferimento ou não dos pedidos de inscrição municipal e alvará de funcionamento, nos prazos definidos.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180  
CEP 12.2280-050  
C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

15  
3

**Art. 4º.** O Espaço do Empreendedor, por sua coordenadoria, poderá propor parcerias com as concessionárias de serviços públicos, órgãos públicos estaduais e federais e entidades civis, no sentido de agilizar e viabilizar empreendimentos geradores de empregos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, regulamentará a presente lei, naquilo que for necessário.

**Art. 6º.** Os recursos financeiros para atender a esta Lei constarão de dotação orçamentária própria da Secretaria de Finanças.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de outubro de 2019.**

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180  
CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21